



Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
FUNCIONÁRIA HOMOLOGADA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4954

Registrado sob Nº 7909

Campo Mourão-PR 21/09/2010

Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
FUNCIONÁRIA HOMOLOGADA

Estatuto

CONSÓRCIO COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA COMCAM

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Os Municípios de Altamira do Paraná, Araruna, Boa Esperança, Barboza Ferraz, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioere, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mambore, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubitatã, devidamente representados pelos Chefes do Poder Executivo e autorizados pelas competentes leis, constituem, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, o **CONSÓRCIO COMCAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**, constitui-se sob a forma jurídica de Associação de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que compõem, reger-se-á pelas normas da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º - O Consórcio terá sede e foro no município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º - O Consórcio terá caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Associados, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.


Art. 4º - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, que é a Zona Referencial deste Consórcio, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO

Art. 5º - São finalidades do CONSÓRCIO:

I - realizar esforços destinados ao atendimento de suas necessidades na área de desenvolvimento econômico regional, infra-estrutura urbano e rural e serviços públicos;


Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
FUNCIONÁRIA HOMOLOGADA

II - a gestão associada de serviços públicos;

III - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IV - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegados ou autorizados;

VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações, bem como a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

VIII - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

IX - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa para o desenvolvimento urbano, rural e agrário, promovendo ações e políticas sócio-econômico, local e regional;

Parágrafo Único - o consórcio poderá ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

X - articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional no campo concernente ao objeto do Consórcio;

XI - gerenciar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentável da região;

Art. 6º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

I. adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

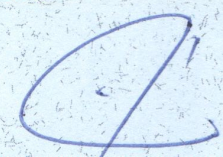
II. firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções, de outras entidades e órgão do Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pelo Conselho de Associados;

III. prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV. receber doações e legados.

Art. 7º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos municípios da Região de Campo Mourão representará os entes que os integram em assunto de interesses comum desde que autorizado pela Assembléia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.





CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- I. **Assembléia Geral** - órgão máximo da estrutura do Consórcio Intermunicipal, de caráter consultivo e deliberativo, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, também denominado Conselho de Prefeitos;
- II. **Secretaria Executiva** - órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral, e pelo corpo técnico e administrativo aprovado pela Assembléia Geral;
- III. **Conselho Fiscal** - órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante de cada município consorciado e 01 (um) suplente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Da Assembléia Geral

§1º - O Presidente do Consórcio será, obrigatoriamente, um dos Prefeitos dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 2º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 3º - Na mesma ocasião e eleito em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, será escolhido o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Caberá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo Conselho de Prefeitos.

§ 5º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no máximo 60 dias do ano subsequente ao término do mandato.

§ 6º - A apreciação das contas será realizada no máximo 60 dias do ano subsequente ao término do mandato.

§ 7º - Deliberar, em última instância, sobre assuntos gerais do Consórcio;

§ 8º - Deliberar sobre criação de Cargos e Funções.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Prefeitos, mas se houver motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pelo vice-presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Prefeitos em situação regular junto ao Consórcio, após solicitação não atendida pelo Presidente do Consórcio.

I. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos membros do Conselho de Prefeitos ou publicado em Jornal de Circulação Regional.

II. O "Quorum" para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de membros do Conselho de Prefeitos em primeira convocação e de qualquer número, em Segunda

convocação, no mesmo dias observado o intervalo de 30 (trinta) minutos da 1ª convocação.

III. Compete à Assembléia Geral Extraordinária a deliberar sobre o que versa dos Incisos XII ao XVII do Artigo 10 deste Estatuto,

Art. 10 - Ao Conselho de Prefeitos incumbe:

I. aprovar o planejamento estratégico do CONSÓRCIO;

II. deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

III. definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva;

IV. aprovar o plano de trabalho, os projetos específicos, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais e o relatório anual de atividades, elaborados pela Secretaria Executiva;

V. aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;

VI. eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento ou a demissão, conforme o caso;

VII. deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, quando contratados;

VIII. aprovar a solicitação de servidores públicos para a prestação de serviços junto ao Consórcio;

IX. apreciar, a partir de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal tendo como prazo máximo para apresentação 90 dias;

X. prestar contas ao órgão público ou privado, concesso dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XI. deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;

XII. autorizar a alienação dos bens do CONSÓRCIO, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito, com parecer favorável do conselho fiscal;

XIII. deliberar sobre sanções aos associados, nos casos previstos neste Estatuto;

XIV. deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados;

XV. propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto e Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;

XVI. aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; e

XVII. deliberar sobre a mudança da sede.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Prefeitos deverão ser aprovadas por maioria de

seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de desempate.

Art. 11 - Ao Presidente do Conselho de Prefeitos incumbe:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de prefeitos;

II. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III. representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia" e delegar esta competência, total ou parcialmente, ao Secretário Executivo, mediante aprovação do Conselho de Prefeitos;

IV. movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

V. encaminhar às entidades consorciadas sugestões sobre as cotas anuais de contribuição e, no caso dos Municípios;

VI. aprovar a contratação de pessoal proposta pela Secretaria Executiva e referendada pelo Conselho de Prefeitos;

VII. celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII. elaborar a proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho de Prefeitos.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 13 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelas entidades que representam.

Art. 14 - Os membros do Conselho de Prefeitos não serão remunerados.

Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por 1 (um) representante de cada município consorciado, e 1 (um) suplente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, observando-se as mesmas condições estabelecidas para eleição do Presidente do Conselho de Prefeitos.

§2º. Na ocasião e nas condições previstas no §1º, deste artigo, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

Art. 16 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 17 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

AA



I. fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

II. acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras do CONSÓRCIO;

III. emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pela Secretaria Executiva; e

IV. eleger o seu Presidente.

Art. 18 - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e decisão 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para que tome providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 19 - A apreciação das contas será anual e poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro a março do ano subsequente.

Da Secretaria Executiva

Art. 20 - A Secretaria Executiva, constituída por um Coordenador Geral e pelo corpo técnico e administrativo, é responsável pela articulação, integração e execução das ações propostas pelo CONSÓRCIO, observadas as seguintes condições:

I. a indicação para o preenchimento do cargo de Coordenador Geral será de iniciativa do presidente do Consórcio e submetido à provação do Conselho de Prefeitos;

II. o cargo de Coordenador Geral será exercido por indicação do Presidente do Consórcio.

III. a função do Coordenador Geral será prevista para dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos, devendo dedicar-se no mínimo 30 horas semanais.

IV. Os Servidores dos Municípios podem ser postos a disposição da Secretaria Executiva do Consórcio, sem perdas de seu vencimento, direitos, vantagens e benefícios.

Parágrafo único. Os Servidores a serviço do Consórcio poderão ser gratificados conforme planilha orçamentária a ser aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 21 - Ao Coordenador Geral incumbe:

I. representar o CONSÓRCIO, quando da impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente;

II. responder pela execução das atividades do Consórcio;

III. organizar e gerenciar os trabalhos das unidades técnicas e administrativas do Consórcio;

IV. propor alterações na estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

V. propor a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;

VI. propor ao Conselho de Prefeitos a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e

privadas, para servirem ao **CONSÓRCIO**;

VII. fornecer aos Conselhos de Prefeitos e Fiscal do Consórcio, todas as informações que lhe sejam solicitadas;

VIII. elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

IX. promover ações necessárias à captação de recursos para o **CONSÓRCIO**;

X. elaborar o balanço e os relatórios anual de atividades, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

XI. elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos;

XII. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor; e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIII. publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XIV. movimentar, em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XV. autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;

XVI. autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

XVII. propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não-governamentais;

XVIII. elaborar a prestação de contas relativa à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo **CONSÓRCIO**, para ser apresentada ao Conselho de Associados e à entidade concessora, após aprovação pelo Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado;

XIX. referendar o Plano de Ação preparado pelo corpo técnico;

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 - O patrimônio do CONSÓRCIO é constituído:

I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

Art. 23 - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

- I. a cota de contribuição mensal das entidades consorciadas;
- II. a remuneração dos próprios serviços;
- III. os auxílios, as contribuições e subvenções efetuados por entidades públicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV. as rendas de seu patrimônio;
- V. as doações e os legados financeiros;
- VI. o produto da alienação de seus bens;
- VII. os saldos das contas e o produto das aplicações financeiras realizadas; e
- VIII. outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

§ 1º - A cota de contribuição para custeio do Consórcio será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de novembro de cada ano, para vigor no exercício seguinte e poderá ser paga até o dia 05 de cada mês, subsequente.

§ 2º - Além da cota de contribuição, será fixada cota de investimento em função de programas de trabalhos específicos ou necessidade de aquisição de equipamentos especiais, aprovados pelo Conselho de Prefeitos, no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

CAPITULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 24 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 25 - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

Art. 26 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO VI

RETIRADA E DISSOLUÇÃO

Art. 27 - A entidade participante poderá retirar-se do CONSÓRCIO desde que comunique formalmente sua intenção ao Conselho de Prefeitos em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse necessário para que os demais associados redistribuam os custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 28 - Serão excluídos dos Planos de Ação do CONSÓRCIO, ouvido o Conselho de Prefeitos, os consorciados que não efetuarem o pagamento de suas cotas durante três meses.

Art. 29 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao CONSÓRCIO, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de quatro cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Art. 30 - O CONSÓRCIO somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo os Municípios, apresentar a competente manifestação da Câmara Municipal, para tanto.

Art. 31 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo único - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos participantes.

Art. 32 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 33 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem.

Parágrafo único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os municípios consorciados respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

§ - 1º - Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de Consórcio e no contrato de rateio;

§ - 2º - Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 35 - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 36 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 37 - As eleições para os cargos eletivos do CONSÓRCIO e a aprovação do nome do

Coordenador Geral ocorrerão em momentos distintos, na seguinte ordem.

- I. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos;
- II. Coordenador Geral;
- III. Conselho Fiscal;

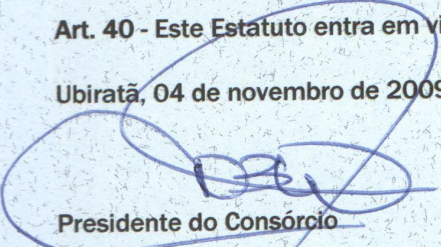
Parágrafo Único: Na Reunião Ordinária de dezembro, no ano em que, houverem eleições municipais, os prefeitos eleitos em seus respectivos municípios serão convocados para escolherem o presidente e vice-presidente do Conselho de Prefeitos, com direito de votar e serem votados, cabendo aos prefeitos atuais deliberarem apenas sobre os outros assuntos em pauta.


Art. 38 - O Conselho de Prefeitos deverá providenciar o registro deste instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário, ficando o Conselho de Prefeitos encarregado de implantar as disposições deste Estatuto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Ubiratã, 04 de novembro de 2009


Presidente do Consórcio


RAFAEL ALBUQUERQUE CAMPOS
OAB/PR 53.587

OAB/PA 53.587




Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4954

Registrado sob Nº 7906

Campo Mourão, PR, 24/09/2010


Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

FUNCIONARIA HOMOLOGADA